

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

LEI MUNICIPAL No 067/1993

ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994.

O Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FADO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo I - A receita do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul para o exercício financeiro de 1994 é orçada em CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros reais), e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	19.000.000,00
Receita Patrimonial.....CR\$	21.000.000,00
Receita Agropecuária.....CR\$	10.000.000,00
Receita Industrial.....CR\$	16.000.000,00
Transferencias Correntes..CR\$	821.000.000,00
Outras Receitas Correntes..CR\$	13.000.000,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES..CR\$</b>	<b>900.000.000,00</b>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....CR\$	30.000.000,00
Alienação de Bens.....CR\$	30.000.000,00
Transferências de Capital..CR\$	40.000.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL..CR\$</b>	<b>100.000.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA RECEITA....CR\$ 1.000.000.000,00**

Artigo II - A Despesa do Município de Derrubadas para o exercício financeiro de 1994, é igualmente fixada em CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros reais), e será realizada em conformidade com os quadros de dotações orçamentárias e respectivas unidades anexas que fazem parte integrante desta LEI.

Artigo III - O Poder Executivo em conformidade com os artigos 7o, 42o e 43o da LEI Federal, No 4320 de 1964, fica autorizado a qualquer época do exercício o seguinte:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

- I- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada.
- II- Reduzir e cancelar, total ou parcialmente dotações orçamentárias, para dar cobertura aos créditos constantes no item anterior.
- III- Realizar operações de crédito inclusive por antecipação de receita para atender as insuficiências de caixa, oferecendo as garantias usuais necessárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada.


Artigo IV - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor a partir de 1o de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 1993.

  
Prof GILDO MARTENS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARCOS ANTONIO MEGIER  
SECRET MUNIC FAZENDA

Registre-se e Publique-se  
em 22 de dezembro de 1993.

  
AUGUSTO FREITAS  
SECRET MUNIC ADMINISTRACAO